

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 29,<sup>1</sup> de 2015

<b>Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2015</b>
	Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para determinar que constituem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública bens, direitos e valores apreendidos pela Polícia Federal, com perdimento decretado pela Justiça Federal como fruto de contrabando ou descaminho, e que possam ser usados na repressão ao crime.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 2º e § 9º ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para determinar que constituem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública bens, direitos e valores apreendidos pela Polícia Federal, com perdimento decretado pela Justiça Federal como fruto de contrabando ou descaminho, e que possam ser usados na repressão ao crime, destinados nos termos do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.
	<b>Art. 2º</b> A <a href="#">Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 2º</b> Constituem recursos do FNSP:	“ <b>Art. 2º</b> .....
..... V - outras receitas.	.....
	VI – os bens, direitos e valores apreendidos pela Polícia Federal, com perdimento decretado pela Justiça Federal como fruto de contrabando ou descaminho, e que possam ser usados na repressão ao crime, destinados nos termos do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.”(NR)
<b>Art. 4º</b> O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:	“ <b>Art. 4º</b> .....
..... § 8º Os gastos anuais com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são limitados a 10% (dez por cento) do montante de recursos alocados no exercício para atendimento dos projetos enquadrados nos incisos I a V do caput.	.....
	§ 9º Os recursos de que trata o inciso VI do art. 2º desta Lei serão repassados pelo FNSP na razão mínima de 80% (oitenta por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e/ou aos Municípios.”(NR)
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

